

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 51 De 26 de dezembro de 2003

"Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogidas Cruzes, para o Exercício de 2004 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2251 De 26 de dezembro de 2003

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, para o exercício de 2004, com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ/MF sob nº 52.581.444/0001-61, e no Conselho Nacional do Serviço Social do MEC sob nº 224.733/74, a fim de prestar cooperação financeira, visando proporcionar atendimento especial, dentre a finalidade da entidade, à clientela residente no município de Guararema, nos termos do convênio em anexo, que passa fazer parte desta lei, para todos os seus efeitos.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o presente Artigo será mensal e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta Reais) "per-capita", de janeiro a dezembro de 2004, mais subvenção de R\$ 10,00 (dez Reais) de matrícula "per capita".

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente no exercício de 2004, suplementada se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 26 DE DEZEMBRO DE 2003

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

MARIA ISABEL TOSÉ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES

... DE DE 2004

PROCESSO Nº 17/2003

Convênio que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Guararema e de outro lado a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes, nos termos e condições abaixo estabelecidas.

Por este instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Guararema, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº 46.523.262/0001-31, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.056.425 e do CPF nº 91.740.452.887 e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES, entidade filantrópica registrada como pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob nº 52.581.444/0001-61, e no Conselho Nacional do Serviço Social do MCE sob nº 224.733/74, estabelecida em Mogi das Cruzes, na Rua Carmem Moura Santos, 134, neste ato representado pelo 81. Ricardo Strazzi, brasileiro, casado, pontador da Cédula de



ESTADO DE SÃO PAULO

Identidade RG n° 1.232.333/SP e do CPF n° 037.484.308-25, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fabiano de Melo, 149, Mogi das Cruzes, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos previstos na Lei Municipal n° , de ... de de, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, prestar subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes, visando proporcionar o atendimento especial, que é finalidade da Associação, à clientela necessitada residente em Guararema.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento social e educacional oferecido pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Prefeitura, a relação nominal da clientela assistida, onde constarão os números das matrículas e endereços dos assistidos.
- II A inclusão de novos clientes, por conta do presente Convênio, far-se-á, exclusivamente através da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação escrita do Chefe do Executivo.
- III O Chefe do Executivo determinará o pagamento da cooperação financeira mensal, conforme comprovação feita pela Entidade, relativamente ao número de assistidos.
- IV A Entidade obriga-se a satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor da cooperação financeira mensal é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais) "per capta", mais R\$ 10,00 (dez Reais) referentes a taxa de matrícula "per capta".



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas com recursos próprios do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio é celebrado por prazo determinado, com início no mês de janeiro de 2004, e término no último dia do mês de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Educação Infantil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes, ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da Entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir à Prefeitura os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO

O presente Convênio é regido pela Lei Municipal $n^{\underline{o}}$ de de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA EM DE DE

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO STRAZZI PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:

IGNEZ RODRIGUES DA SILVA Chefe da Divisão de Educação Infantil Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Guararema

CRISTINA SEI GUERRA Diretora Administrativa da APAE de Mogi das Cruzes